

RESOLUÇÃO Nº 02/2010 DO CONSELHO DELIBERATIVO

O Conselho Deliberativo da Escola Superior de Ciências da Santa Casa de Misericórdia de Vitória-EMESCAM no uso de suas atribuições e visando normatizar o afastamento para qualificação docente,

RESOLVE:

Art. 1º - O afastamento do pessoal docente para aperfeiçoamento em Instituições nacionais ou estrangeiras em cursos de pós-graduação relacionados com sua área de atuação no magistério na EMESCAM (área de concentração) obedecerá às normas e condições de que trata a presente resolução.

Art. 2º - É condição prévia para todo e qualquer afastamento docente de que trata a presente resolução, a previsão do afastamento no plano anual de capacitação docente Institucional (anexo da presente resolução).

§ Único – O plano anual de capacitação docente deverá indicar as metas de capacitação a serem alcançadas e a forma de substituição do docente a fim de resguardar os possíveis prejuízos às atividades de ensino.

Art. 3º - O afastamento docente de que trata a presente resolução é prerrogativa exclusiva do Diretor da EMESCAM e só será autorizado após pronunciamento favorável do Departamento ao qual o docente está vinculado, do respectivo Colegiado de Curso ou Núcleo de Ciências Básicas e do Conselho Deliberativo.

Art. 4º - O afastamento docente só ocorrerá para atender a três níveis distintos de pós-graduação:

- I- Mestrado;
- II- Doutorado; e
- III- Curso, Estágio ou Pesquisa de Pós-Doutorado

§ 1º) O afastamento previsto no item I será de dois anos podendo ser prorrogado por mais 06 meses;

§ 2º) O afastamento previsto no item II será de três anos podendo ser prorrogado por mais 01 ano;

§ 3º) O afastamento previsto no item III será de seis meses podendo ser prorrogado por mais 06 meses.

§ 4º) Os períodos de prorrogação mencionados nos parágrafos 1º, 2º e 3º só poderão ser concedidos mediante justificativa do docente e do orientador, avaliação do respectivo Departamento e Colegiado ao qual pertence o docente.

§ 5º) É vedado o afastamento para o curso de disciplinas e/ou créditos isolados bem como o desenvolvimento de estudos desvinculados da aceitação do docente em um dos três níveis especificados no *caput* do presente artigo.

§ 6º) Só será concedido o afastamento para docentes matriculados em cursos credenciados pela CAPES e reconhecidos pelo Conselho Nacional de Educação ou credenciados em seus países de origem, quando for o caso.

Art. 5º - Caso haja concessão de bolsa de estudos, a EMESCAM se obriga a mantê-la pelo período concedido, efetuando o pagamento sempre até o 5º dia útil do mês subsequente;

Art. 6º - Nos casos de afastamento sem bolsa de estudos, a EMESCAM se obriga ao pagamento mensal do docente e demais obrigações empregatícias.

Art. 7º - O docente afastado, com ou sem bolsa de estudos adicional ao seu salário de professor, fica obrigado a elaborar e apresentar relatório semestral de atividades ao seu Departamento de lotação.

Art. 8º - É obrigação do professor afastado comunicar, no prazo máximo de 15 dias, toda e qualquer interrupção permanente ou temporária nas suas atividades de qualificação.

Art. 9º - É obrigação do Departamento de lotação do professor afastado, mencionado no artigo 7º, à análise do relatório semestral e, após sua aprovação, encaminhá-lo ao respectivo Colegiado que o apreciará e o encaminhará ao Departamento de Recursos Humanos para arquivo em pasta própria do docente.

Art. 10 - A concessão de afastamento, com ou sem bolsa de estudos, implica no compromisso docente, no seu retorno, de permanecer em exercício na EMESCAM, a critério desta, por tempo de trabalho mínimo igual ao dobro de seu afastamento, incluída uma eventual prorrogação.

§ 1º - Esta e as demais obrigações constarão de contrato de concessão de afastamento, anexo da presente resolução.

§ 2º - O contrato de que trata o § 1º do Art. 10 será semestral e vinculado ao relatório semestral de que o art. 9º.

Art. 11 - A não conclusão do curso objeto de bolsas de estudos de que trata a presente resolução implicará em devolução do valor total dispendido pela EMESCAM.

Art. 12 - O número total e o valor de novas bolsas a serem concedidos, nas suas diversas modalidades pela EMESCAM, será estipulado em seu orçamento anual.

Art. 13 - Os casos omissos na presente resolução serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo da EMESCAM.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 29 de setembro de 2010.

Claudio Medina da Fonseca
Presidente do Conselho Deliberativo

Ao

Presidente do Conselho Deliberativo da EMESCAM

Prof. Cláudio Medina da Fonseca.

Encaminhamos em anexo proposta de Resolução que trata do disciplinamento do afastamento de docentes para qualificação.

A presente proposta tem como base e altera de forma substantiva a resolução nº 010/2001.

Vitória, 28 de setembro de 2010.

CONTRATO DE CONCESSÃO DE AFASTAMENTO PARA QUALIFICAÇÃO
DOCENTE.

RELATÓRIO SEMESTRAL DE QUALIFICAÇÃO DOCENTE

PLANO DE CAPACITAÇÃO DOCENTE DEPARTAMENTAL